



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2011/0368(COD)

17.9.2012

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises
(COM(2011)0753 – C7-0445/2011 – 2011/0368(COD))

Relator de parecer: Dominique Riquet

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Dotação financeira indicativa

Na sua comunicação de junho de 2011 relativa ao próximo quadro financeiro plurianual¹, a Comissão propôs afetar 10 911 milhões de euros aos assuntos internos para o período 2014-2020 (cerca de 1 % do orçamento da UE).

Este montante cobre não só as despesas para os programas de financiamento (entre eles, o presente), mas também as dotações afetadas aos sistemas informáticos de grande escala e às agências descentralizadas que exerçam atividades no domínio dos assuntos internos:

Orçamento «assuntos internos» 2014-2020²	em milhões de euros (preços correntes)
Fundo para o Asilo e as Migrações <i>incluindo o programa de reinstalação e a rede europeia de migrações</i>	3 869
Fundo para a Segurança Interna <i>incluindo os novos sistemas informáticos de grande escala</i>	4 648
Os atuais sistemas informáticos de grande escala e a agência encarregue dos mesmos	822
Subtotal	9 339
Agências ³	1 572
Total	10 911

Tal como em outras políticas, a Comissão propõe simplificar a estrutura dos programas de financiamento no âmbito da rubrica 3 A, reduzindo para dois o número de fundos: «Asilo e Migrações» e o presente «Fundo para a segurança interna».

O fundo para a segurança interna beneficiará de um orçamento a título indicativo de 4 648 milhões de euros (a preços correntes) para apoiar a execução da estratégia de segurança interna e a adoção de uma abordagem coerente de cooperação em matéria de repressão, incluindo a gestão das fronteiras externas da União Europeia.

Repartição entre os programas nacionais e as ações da União

Dessa dotação global, os recursos disponíveis a título indicativo para a execução do presente regulamento específico ascendem a 1 128 milhões de euros:

¹ COM(2011)500 final de 29 de junho de 2011

² Fonte: Comunicação “Construir uma Europa aberta e segura: orçamento no domínio dos assuntos internos para o período 2014-2020” – COM(2011)0749;

³ Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL), Academia Europeia de Polícia (CEPOL), Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia (FRONTEX), Gabinete Europeu de apoio em matéria de asilo (GEAA), Observatório Europeu da droga e da toxicod dependência (OEDT)

	Milhões de euros
Fundo para a Segurança Interna ¹ (incluindo os novos sistemas informáticos)	4 648
- Instrumento de cooperação policial	1 128
- Instrumento de gestão das fronteiras	3 520

A título indicativo, 50 % deste montante (564 milhões de euros) deve ser utilizados para programas nacionais dos Estados-Membros, enquanto 50 % (564 milhões de euros) devem ser geridos a nível central para financiar ações da União, ações de emergência e assistência técnica.

As diferentes componentes do programa

O fundo cobrirá as ações atualmente financiadas pelos programas específicos ISEC («Prevenir e combater a criminalidade») e CIPS («Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo e outros riscos relacionados com a segurança»), assim como as ações que são financiadas pelo «Fundos para as Fronteiras Externas».

No que diz respeito à **segurança interna**, o fundo fornecerá ajuda financeira para a cooperação policial, para a prevenção da criminalidade e luta contra a grande criminalidade transfronteiriça e a criminalidade organizada, assim como para a gestão de crises e a proteção das infraestruturas críticas da UE. Contribuirá para isso reforçando a cooperação operacional em matéria de repressão, por exemplo, apoiando financeiramente as operações conjuntas dos serviços de repressão, a congregação de recursos, o intercâmbio de informações e boas práticas e a formação de agentes das forças policiais.

Haverá também financiamento para o desenvolvimento de ferramentas comuns, nomeadamente, sistemas informáticos interoperáveis e vias de comunicação seguras entre os Estados-Membros.

Para contrariar a crescente ameaça que a **cibercriminalidade** representa, será disponibilizado apoio financeiro com vista à criação de um centro que permita aos Estados-Membros e às instituições da UE reunir capacidades operacionais e analíticas para realizar inquéritos e garantir a cooperação com os parceiros internacionais.

O fundo dispõe igualmente de uma **dimensão externa** que visa apoiar ações realizadas em países terceiros e relacionadas com os mesmos. Estes financiamentos são concebidos e afetados de maneira coerente com a ação externa da UE (não se destinam a apoiar ações de desenvolvimento) e completarão a ajuda financeira dada pelos instrumentos de ajuda externa.

¹ O fundo para a segurança interna é criado sob a forma de dois atos separados, o (presente) regulamento relativo à cooperação policial, à prevenção e repressão da criminalidade, assim como à gestão de crises e o regulamento relativo à gestão das fronteiras e à política comum de vistos.

Gestão partilhada com os Estados-Membros

No que diz respeito aos recursos implementados no âmbito da gestão partilhada, a Comissão propõe uma repartição do financiamento entre os Estados-Membros calculado com base em critérios objetivos e tendo em conta as necessidades dos Estados-Membros, afetado a estes últimos no início do novo quadro financeiro plurianual. Desta forma, será assegurada a continuidade do financiamento e os Estados-Membros disporão da previsibilidade de que necessitam para elaborar devidamente a respetiva programação nacional.

Para avaliar os progressos registados, os Estados-Membros deverão anualmente prestar contas dos resultados alcançados no âmbito dos seus programas e da sua gestão financeira. O diálogo político será retomado se um Estado-Membro solicitar alterações ao seu programa plurianual.

Os sistemas de gestão e de controlo que os Estados participantes deverão implementar serão simplificados. Em conformidade com o regulamento financeiro revisto, os sistemas visam reforçar a responsabilidade ao deixarem a gestão financeira a cargo de uma única autoridade, com vista a reduzir o número de níveis de controlo e contribuir para fornecer uma garantia relativamente às contas, ao bom funcionamento do sistema, à legalidade e regularidade das transações e ao respeito pelo princípio da boa gestão financeira.

Parecer do relator:

O relator propõe algumas alterações com vista a assegurar que são tidos em conta alguns princípios orçamentais na execução do presente regulamento. Esta última deve, nomeadamente, fazer-se de maneira transparente, eficaz e clara, privilegiando uma abordagem em termos de resultados centrada nas ações com elevado valor acrescentado europeu.

Se a proposta da Comissão introduz uma parte de gestão partilhada na execução do presente regulamento, o relator insiste no facto de a gestão centralizada dever ser a regra, no sentido de melhorar a eficácia e o controlo da execução das despesas. Recorda que o artigo 317.º do TFUE prevê que é o regulamento financeiro que fixa as obrigações de controlo e de auditoria dos Estados-Membros na execução do orçamento, bem como as responsabilidades que delas decorrem na gestão partilhada.

Por outro lado, as negociações sobre o quadro financeiro plurianual para 2014-2020 ainda não estão terminadas, pelo que é conveniente recordar que a dotação financeira indicada no presente regulamento não será fixada antes de se chegar a um acordo global. Este último deve ter em conta os objetivos da Estratégia Europa 2020 e as novas competências da União.

Tratando-se do âmbito de aplicação do presente regulamento, o relator considera que o tráfico de espécies protegidas deve ser alvo de maior atenção, dado que constitui um problema significativo.

Por fim, para alcançar os objetivos visados no presente regulamento, é necessário ter em conta a taxa de criminalidade dos Estados-Membros aquando da afetação dos recursos – uma taxa ainda muito variável atualmente – e valorizar mais as possíveis cooperações com a Europol.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Projeto de resolução legislativa N.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Salaria que a dotação financeira especificada na proposta legislativa constitui apenas uma indicação para a autoridade legislativa e não pode ser fixada enquanto não for alcançado um acordo sobre a proposta de regulamento que estabelece o quadro financeiro plurianual para 2014-2020;

Alteração 2

Projeto de resolução legislativa N.º 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-B. Recorda a sua resolução de 8 de junho de 2011 intitulada «Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva»; reitera que são necessários recursos adicionais suficientes no próximo QFP para que a União possa realizar as prioridades políticas existentes e executar as novas missões previstas no Tratado de Lisboa, bem como dar resposta aos acontecimentos imprevistos; insta o Conselho, caso não partilhe desta abordagem, a identificar claramente quais das suas prioridades políticas ou projetos podem ser pura e simplesmente abandonados, não obstante o seu comprovado valor acrescentado europeu; salienta que, mesmo com um aumento do nível de recursos afetados ao próximo

QFP de, pelo menos, 5% em relação ao nível de 2013, o contributo para a realização dos objetivos e compromissos acordados pela União e do princípio da solidariedade da UE será limitado;

¹ *Textos aprovados, P6_TA(2011)0266*

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 2

Texto da Comissão

(2) Para alcançar este objetivo, é essencial intensificar as ações da União destinadas a proteger as pessoas e bens das ameaças com um caráter cada vez mais transnacional e apoiar o trabalho levado a cabo pelas autoridades competentes dos Estados-Membros. O terrorismo e a criminalidade organizada, o tráfico de estupefacientes, a corrupção, a cibercriminalidade, o tráfico de seres humanos *e* de armas, entre outros, continuam a ser uma ameaça para a segurança interna da União.

Alteração

(2) Para alcançar este objetivo, é essencial intensificar as ações da União destinadas a proteger as pessoas e bens das ameaças com um caráter cada vez mais transnacional e apoiar o trabalho levado a cabo pelas autoridades competentes dos Estados-Membros. O terrorismo e a criminalidade organizada, o tráfico de estupefacientes, a corrupção, a cibercriminalidade, o tráfico de seres humanos, de armas *e de espécies protegidas*, entre outros, continuam a ser uma ameaça para a segurança interna da União.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) Na sua Resolução de 8 de junho de 2011 sobre “Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva¹”, o Parlamento Europeu destacou a necessidade de uma abordagem integrada em relação às questões prementes ligadas à imigração,

ao asilo, bem como à gestão das fronteiras externas da União, prevendo um orçamento suficiente e ferramentas de apoio para enfrentar situações de emergência disponibilizados num espírito de respeito dos direitos humanos e de solidariedade entre todos os Estados-Membros, sem prejuízo das responsabilidades nacionais e com uma clara definição de tarefas. Observa igualmente, a este respeito, que os crescentes desafios enfrentados pela FRONTEX, pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo e pelos fundos previstos no âmbito do programa "Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios" têm de ser devidamente tidos em consideração.

¹ *Textos aprovados, P7_TA(2011)0266*

Justificação

Ponto 107 da resolução do PE, de 8 de junho de 2011, sobre «Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva».

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-B) Na sua resolução de 8 de junho de 2011¹, o Parlamento Europeu salientou ainda a necessidade de desenvolver melhores sinergias entre os diferentes fundos e programas e salientou que a simplificação da gestão dos fundos e o financiamento cruzado possibilitam a afetação de mais fundos a objetivos comuns; congratulou-se com a intenção da Comissão de reduzir o número total de instrumentos orçamentais no domínio dos assuntos internos a uma estrutura de dois pilares sujeita, na medida do possível, a

uma gestão partilhada, e exprimiu a sua convicção de que esta abordagem pode contribuir de forma significativa para o aumento da simplificação, da racionalização, da consolidação e da transparência dos fundos e dos programas atuais. Frisou, contudo, a necessidade de assegurar que os diferentes objetivos das políticas internas não sejam confundidos.

¹ *Textos Aprovados, P7_TA(2011)0266*

Justificação

Ponto 109 da resolução do PE, de 8 de junho de 2011, sobre «Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva».

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para promover a execução da Estratégia de Segurança Interna e garantir que esta se torna uma realidade operacional, os Estados-Membros deverão receber apoio financeiro adequado por parte da União, por via da criação de um Fundo para a Segurança Interna.

Alteração

(5) Para promover a execução da Estratégia de Segurança Interna e garantir que esta se torna uma realidade operacional, os Estados-Membros deverão receber apoio financeiro adequado por parte da União, por via da criação *e gestão* de um Fundo para a Segurança Interna.

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) A assistência financeira prestada nestes domínios deve apoiar, nomeadamente, ações que promovam a execução de operações transnacionais conjuntas, o acesso e intercâmbio de informações, o intercâmbio de boas

Alteração

(10) A assistência financeira prestada nestes domínios deve apoiar, nomeadamente, ações que promovam a execução de operações transnacionais conjuntas, o acesso e intercâmbio de informações, o intercâmbio de boas

práticas, uma melhor e mais fácil comunicação e coordenação, a formação e intercâmbio de pessoal, atividades de análise, acompanhamento e avaliação, avaliações abrangentes dos riscos e ameaças, atividades de sensibilização, ensaios e validação de novas tecnologias, a investigação na área das ciências forenses e a aquisição de equipamentos técnicos interoperáveis.

práticas, uma melhor e mais fácil comunicação e coordenação, a formação e intercâmbio de pessoal, atividades de análise, acompanhamento e avaliação, avaliações abrangentes dos riscos e ameaças, *cooperação entre os Estados-Membros e os organismos competentes da UE*, atividades de sensibilização, ensaios e validação de novas tecnologias, a investigação na área das ciências forenses e a aquisição de equipamentos técnicos interoperáveis.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 11

Texto da Comissão

(11) As medidas aplicadas em países terceiros ou com estes relacionadas e apoiadas pelo presente instrumento devem ser realizadas em sinergia e garantindo a coerência com outras ações fora da União apoiadas por instrumentos de assistência externa da União, tanto a nível geográfico como temático. Em particular, aquando da implementação dessas ações, deve procurar manter-se a total coerência com os princípios e objetivos gerais da ação externa da União e da política externa relativa ao país ou região em causa. Não se destinam a apoiar ações diretamente orientadas para o desenvolvimento, devendo complementar, sempre que adequado, a assistência financeira prestada através de instrumentos de ajuda externos. Procurar-se-á igualmente manter a coerência com a política humanitária da União, em particular no que diz respeito à implementação de medidas de emergência.

Alteração

(11) As medidas aplicadas em países terceiros ou com estes relacionadas *que seriam* apoiadas pelo presente instrumento devem ser realizadas em sinergia e garantindo a coerência com outras ações fora da União apoiadas por instrumentos de assistência externa da União, tanto a nível geográfico como temático. Em particular, aquando da implementação dessas ações, deve procurar manter-se a total coerência com os princípios e objetivos gerais da ação externa da União e da política externa relativa ao país ou região em causa. Não se destinam a apoiar ações diretamente orientadas para o desenvolvimento, devendo complementar, sempre que adequado, a assistência financeira prestada através de instrumentos de ajuda externos. Procurar-se-á igualmente manter a coerência com a política humanitária da União, em particular no que diz respeito à implementação de medidas de emergência.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão

(12) O presente instrumento deve ser executado no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Alteração 10

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

(13) A fim de assegurar uma execução uniforme do Fundo para a Segurança Interna, as verbas do orçamento da União atribuídas a este instrumento financeiro devem ser administradas através de gestão ***partilhada***, com exceção das ações ***de particular interesse para a União (ações da União), da ajuda de emergência e de assistência técnica***, cujas verbas serão geridas através de um modelo de gestão ***direta e indireta***.

Alteração

(13) A fim de assegurar uma execução uniforme do Fundo para a Segurança Interna ***e uma gestão eficaz das ações de particular interesse para a União (ações da União), da ajuda de emergência e de assistência técnica***, as verbas do orçamento da União atribuídas a este instrumento financeiro devem ser administradas através de gestão ***direta e indireta***, com exceção das ações ***que exijam flexibilidade administrativa e programas nacionais***, cujas verbas serão geridas através de um modelo de gestão ***partilhada***.

Justificação

A execução do orçamento da União por gestão partilhada deve ser a exceção e não a regra (vide o artigo 55.º do Regulamento Financeiro).

Alteração 11

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) Quanto aos recursos aplicados ao abrigo da gestão partilhada, é necessário

assegurar a plena conformidade dos programas nacionais dos Estados-Membros com os objetivos e as prioridades da UE.

Justificação

As lições tiradas da revisão intercalar e da consulta às partes interessadas revelam que a gestão partilhada deve ser mais direcionada para os resultados e que é necessário elaborar um quadro regulamentar comum.

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 14

Texto da Comissão

(14) Os recursos atribuídos aos Estados-Membros para a execução das medidas previstas através dos seus programas nacionais serão repartidos com base em critérios claros e objetivos relacionados com os bens públicos a proteger pelos Estados-Membros e o seu grau de capacidade financeira para assegurar um elevado nível de segurança interna, designadamente a dimensão da sua população, a extensão do seu território, o número de passageiros e mercadorias que passam pelos seus aeroportos e portos internacionais, o número de infraestruturas críticas europeias e o respetivo produto interno bruto.

Alteração

(14) Os recursos atribuídos aos Estados-Membros para a execução das medidas previstas através dos seus programas nacionais serão repartidos com base em critérios claros, objetivos e ***mensuráveis*** relacionados com os bens públicos a proteger pelos Estados-Membros e o seu grau de capacidade financeira para assegurar um elevado nível de segurança interna, designadamente a dimensão da sua população, a extensão do seu território, o número de passageiros e mercadorias que passam pelos seus aeroportos e portos internacionais, o número de infraestruturas críticas europeias e o respetivo produto interno bruto.

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) A utilização de fundos da UE e dos Estados-Membros neste domínio deve ser

mais bem coordenada, a fim de assegurar a complementaridade e maior eficiência e visibilidade, assim como de conseguir maiores sinergias orçamentais;

Alteração 14

Proposta de regulamento Considerando 18-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-B) É necessário maximizar o impacto do financiamento da UE, mobilizando, agrupando e incentivando recursos financeiros públicos.

Alteração 15

Proposta de regulamento Considerando 18-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-C) Deve ser assegurado o máximo de transparência, responsabilização e controlo democrático relativamente aos mecanismos que envolvem o orçamento da UE.

Alteração 16

Proposta de regulamento Considerando 18-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-D) A melhoria da execução e da qualidade das despesas deve constituir o princípio de base da consecução dos objetivos do programa, assegurando simultaneamente a utilização otimizada dos recursos financeiros.

Alteração 17

Proposta de regulamento Considerando 18-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-E) É necessário assegurar uma boa gestão financeira do programa e a sua execução da forma mais eficaz e convivial possível, garantindo, simultaneamente, a segurança jurídica e a acessibilidade do programa a todos os participantes.

Alteração 18

Proposta de regulamento Considerando 18-F (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-F) A Comissão deve monitorizar anualmente a execução do instrumento através dos principais indicadores de avaliação dos resultados e do impacto. Esses indicadores, incluindo as orientações de referência relevantes, devem fornecer a base mínima para avaliar até que ponto os objetivos dos programas foram alcançados.

Alteração 19

Proposta de regulamento Considerando 19

Texto da Comissão

Alteração

(19) De forma a complementar ou alterar as disposições do presente instrumento relativas à definição das prioridades estratégicas da União, deve poder ser delegada na Comissão a competência para adotar atos em conformidade com o artigo

(Não se aplica à versão portuguesa.)

290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, cabendo a esta efetuar as consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, incluindo a nível de peritos. Na preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve assegurar que os documentos pertinentes sejam transmitidos simultânea, atempada e adequadamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Alteração 20

Proposta de regulamento Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(27-A) Quando a Comissão executar o orçamento da União em regime de gestão partilhada, são delegadas tarefas de execução nos Estados-Membros. A Comissão e os Estados-Membros devem respeitar os princípios da boa gestão financeira, da transparência e da não-discriminação, bem como garantir a visibilidade da ação da União, sempre que gerem fundos da União. Para o efeito, a Comissão e os Estados-Membros devem cumprir as respetivas obrigações em matéria de controlo e auditoria e assumir as responsabilidades que delas decorrem, estabelecidas no presente Regulamento. Devem ser previstas disposições complementares nas regras setoriais.

Alteração 21

Proposta de regulamento Artigo 2 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) «Criminalidade organizada», um ato delituoso, praticado por um grupo estruturado de três ou mais pessoas, que se

(d) «Criminalidade organizada», um ato delituoso, praticado por um grupo estruturado de três ou mais pessoas, que se

mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada para obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou material;

mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada para obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou material *em violação da lei*;

Alteração 22

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a) – parágrafo 1

Texto da Comissão

(a) Prevenir e combater a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, e reforçar a coordenação e cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros e *dos* países terceiros relevantes.

Alteração

(a) Prevenir e lutar contra a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros *e os organismos da UE* e *os* países terceiros em causa;

Alteração 23

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a) – parágrafo 2

Texto da Comissão

A consecução deste objetivo será medida através de indicadores como, entre outros, o número de operações conjuntas transnacionais e o número de documentos sobre boas práticas e de eventos organizados.

Alteração

A consecução deste objetivo será medida através de indicadores como, entre outros, o número de operações conjuntas transnacionais, *a taxa de deteção da criminalidade organizada transnacional* e o número de documentos sobre boas práticas e de eventos organizados.

Alteração 24

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Medidas para reforçar a capacidade dos Estados-Membros para cooperarem com a Europol e usarem melhor os seus

produtos e serviços;

Alteração 25

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis;

Alteração

(a) Ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis, **como o alargamento da Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações (SIENA) da Europol ou a implementação de «data loaders» (carregadores de dados) para o sistema de informação da Europol;**

Alteração 26

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O montante global para a execução do presente regulamento é de 1 128 milhões de EUR.

Alteração

1. O montante global **indicativo** para a execução do presente regulamento é de 1 128 milhões de EUR.

Alteração 27

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. As dotações anuais são autorizadas pela autoridade orçamental **nos limites do** quadro financeiro.

Alteração

2. As dotações anuais **atribuídas ao Fundo** são autorizadas pela autoridade orçamental, **sem prejuízo das disposições do Regulamento que estabelece o** quadro

financeiro *plurianual (QFP) para 2014-2020 e do Acordo Interinstitucional de XX/201Z entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira.*

Alteração 28

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As verbas atribuídas ao abrigo do presente instrumento devem ser administradas em gestão partilhada, em conformidade com o artigo 55.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º XXX/2012 [Novo Regulamento Financeiro], *com exceção das destinadas às ações da União mencionadas no artigo 7.º, à assistência técnica mencionada no artigo 8.º, n.º 1 e à ajuda de emergência mencionada no artigo 9.º.*

Alteração

4. As verbas atribuídas ao abrigo do presente instrumento devem ser administradas *em gestão direta e indireta (as ações da União mencionadas no artigo 7.º, a assistência técnica mencionada no artigo 8.º, n.º 1 e a ajuda de emergência mencionada no artigo 9.º) ou* em gestão partilhada, em conformidade com o artigo 55.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º .../2012 [Novo Regulamento Financeiro].

Justificação

A execução do orçamento da União por gestão partilhada deve ser a exceção e não a regra (vide o artigo 55.º do Regulamento Financeiro).

Alteração 29

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Em conformidade com o artigo 317.º do TFUE, a responsabilidade final pela execução do orçamento da União cabe à Comissão.

Justificação

Em conformidade com o artigo 317.º do TFUE, a responsabilidade final pela execução do

orçamento da União cabe à Comissão.

Alteração 30

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 5 – proémio

Texto da Comissão

5. Os recursos globais serão usados, a título indicativo, da seguinte forma:

Alteração

5. *Sem prejuízo das prerrogativas da autoridade orçamental*, os recursos globais serão usados, a título indicativo, da seguinte forma:

Alteração 31

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão

2. No âmbito dos programas nacionais, que são examinados e aprovados pela Comissão em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º XXX/2012 [Regulamento Horizontal], os Estados-Membros devem ***centrar-se em*** projetos que contemplem as prioridades estratégicas da União enunciadas no anexo do presente regulamento.

Alteração

2. No âmbito dos programas nacionais, que são examinados e aprovados pela Comissão em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º XXX/2012 [Regulamento Horizontal], os Estados-Membros devem ***executar os*** projetos que contemplem as prioridades estratégicas da União enunciadas no anexo do presente regulamento.

Justificação

Os programas nacionais devem centrar-se em projetos que contemplem as prioridades estratégicas da União enunciadas no anexo do presente regulamento.

Alteração 32

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 2 – alínea g)

Texto da Comissão

(g) Projetos que reforcem a sensibilização dos agentes do setor e do público em geral para ***as*** políticas ***e objetivos da União***,

Alteração

(g) Projetos que reforcem a sensibilização dos agentes do setor e do público em geral

incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União;

para *estas* políticas.

Justificação

Há outras rubricas orçamentais reservadas para a comunicação dos objetivos políticos da UE.

Alteração 33

Proposta de regulamento

Artigo 15 – n.º 5

Texto da Comissão

5. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 31 de dezembro de 2015, um relatório sobre os resultados alcançados e os aspetos qualitativos e quantitativos da execução da Decisão 2007/125/JAI do Conselho, para o período de 2011 a 2013.

Alteração

5. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 31 de dezembro de 2015, um relatório sobre os resultados alcançados e os aspetos qualitativos e quantitativos da execução da Decisão 2007/125/JAI do Conselho, para o período de 2011 a 2013. *Neste relatório, a Comissão Europeia deve apresentar provas concretas, se disponíveis, da complementaridade e das sinergias alcançadas entre os fundos da UE e os orçamentos dos Estados-Membros e dos efeitos desencadeados pelo orçamento da UE nos Estados-Membros na consecução dos objetivos estabelecidos na Decisão do Conselho 2007/125/JAI.*

Alteração 34

Proposta de regulamento

Artigo 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 15.º-A

Avaliação

A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 31 de dezembro de 2017, um relatório de

***avaliação sobre a realização dos objetivos
fixados no presente regulamento.***

Justificação

Como parte da abordagem mais direcionada para os resultados deve ser efetuada uma revisão intercalar acerca do funcionamento do presente regulamento.

Alteração 35

Proposta de regulamento

Anexo – Lista das prioridades estratégicas da União (artigo 6.º n.º 2) - travessão 1

Texto da Comissão

Medidas de prevenção e luta contra a criminalidade transnacional grave e organizada, nomeadamente o tráfico de estupefacientes, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual de crianças, assim como projetos destinados a identificar e desmantelar redes criminosas, proteger a economia contra a infiltração da criminalidade e reduzir os incentivos financeiros através da apreensão, congelamento e confisco de bens de origem criminosa.

Alteração

Medidas de prevenção e luta contra a criminalidade transnacional grave e organizada, nomeadamente o tráfico de estupefacientes, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual de crianças **e o tráfico de espécies protegidas**, assim como projetos destinados a identificar e desmantelar redes criminosas, proteger a economia contra a infiltração da criminalidade e reduzir os incentivos financeiros através da apreensão, congelamento e confisco de bens de origem criminosa.

PROCESSO

Título	Fundo para a Segurança Interna - Cooperação policial, prevenção e combate ao crime, e gestão de crises
Referências	COM(2011)0753 – C7-0445/2011 – 2011/0368(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 15.12.2011
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 15.12.2011
Relator(a) de parecer Data de designação	Dominique Riquet 15.2.2012
Data de aprovação	6.9.2012
Resultado da votação final	+ : 30 - : 2 0 : 1
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Richard Ashworth, Reimer Böge, Zuzana Brzobohatá, Jean Louis Cottigny, Jean-Luc Dehaene, Göran Färm, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Sergej Kozlík, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Giovanni La Via, George Lyon, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Dominique Riquet, Derek Vaughan, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Burkhard Balz, Maria Da Graça Carvalho, Edit Herczog, Jürgen Klute, Georgios Stavrakakis, Nils Torvalds
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Luigi Berlinguer